Comarc

LEI Nº 2.212 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

"INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO DE RETOMADA CULTURAL DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL PARA AO SETOR CULTURAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituído o **PROGRAMA "INCENTIVO DE RETOMADA CULTURAL"**, que visa estimular a retomada dos eventos culturais no Município, mitigando a paralisia econômica do segmento decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 2°- São eventos culturais beneficiados por esta Lei os serviços de diversões, lazer e entretenimento descritos nos subitens 12.01, 12.07, 12.08, 12.12, 12.13 e 12.15 da Lista de Serviços anexa à Lei n° 2.168/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié.

Art. 3°- Ficam isentos do Imposto Sobre Serviço - ISS, até 31 de dezembro de 2022, incidentes sobre os serviços descritos no art. 2º.

Art. 4°- Para ser beneficiado com a isenção de alíquota prevista no art. 3°, o evento cultural deverá, obrigatoriamente:

I – ser previamente autorizado pela Administração Municipal;

II – ser realizado no Município de Jequié;

III – utilizar, preferencialmente, recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis neste Município;

IV – acrescentar em suas propagandas, folhetos publicitários e nos locais de sua realização o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Jequié.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.212 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 10 DE MARÇO DE 2022.
HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO